



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.807, DE 2022 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 688/23 - SF

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para dispor sobre a fixação, nas escolas de ensino médio, de painéis sobre a prevenção ao uso indevido de drogas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3508/2004.

EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para dispor sobre a fixação, nas escolas de ensino médio, de painéis sobre a prevenção ao uso indevido de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Capítulo I do Título III da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

**“Seção III
Da Prevenção nas Escolas**

Art. 19-B. É obrigatória a fixação, nas entradas e saídas de escolas de ensino médio públicas, privadas e comunitárias, em todo o território nacional, de painéis sobre a prevenção ao uso de drogas ilícitas e de drogas lícitas que causem dependência.

§ 1º Os painéis serão expostos nas partes externas dos muros ou fixados em formato de **outdoors**.

§ 2º O conteúdo dos painéis deve obrigatoriamente estar alinhado com as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, as políticas públicas sobre drogas e os conhecimentos atualizados relacionados ao tema.

§ 3º A dimensão dos painéis será definida pela instituição de ensino, de acordo com a estratégia de prevenção adotada e os recursos disponíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.343, DE 23 DE
AGOSTO DE 2006
Art. 19**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-0823;11343>

FIM DO DOCUMENTO